



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENAL: DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA
O ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO**

Para discutir segurança pública de forma séria e eficaz, é indispensável olhar para o interior do sistema penal. Nas últimas décadas, a criminalidade passou a se estruturar cada vez mais por meio das facções criminosas, cujas lideranças, em sua maioria, encontram-se recolhidas em estabelecimentos prisionais, de onde continuam exercendo influência e comando sobre atividades ilícitas.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental o fortalecimento da integração entre os órgãos de segurança pública, especialmente por meio do compartilhamento de informações e da atuação coordenada das áreas de inteligência, permitindo o mapeamento e a neutralização das ações das organizações criminosas.

O sistema penal deve atuar com base nos princípios da antecipação, inteligência e previsibilidade, sendo capaz de identificar movimentos estratégicos das facções e de suas lideranças antes que produzam efeitos na sociedade. O efetivo controle dos estabelecimentos penais pelo Estado, por intermédio de seus operadores de segurança, é condição indispensável para o combate ao crime organizado.

Estima-se que aproximadamente 90% das ações criminosas coordenadas por facções tenham origem em determinações expedidas de dentro dos presídios. A ausência de controle estatal sobre essa dinâmica representa uma grave falha institucional, permitindo o fortalecimento das organizações criminosas e a substituição da autoridade do Estado pelo poder paralelo exercido pelas facções.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O modelo de gestão implantado ao longo dos últimos 11 anos, intensificado especialmente nos últimos sete, contribuiu para o agravamento desse cenário. Atualmente, as facções exercem influência significativa sobre praticamente todas as unidades prisionais do Estado. Uma dessas organizações concentra cerca de 80% do domínio interno do sistema, rompendo o equilíbrio entre os grupos existentes e ampliando sua capacidade de controle.

O fechamento de galerias destinadas a presos primários, provisórios e não faccionados acabou por obrigar novos ingressantes no sistema a se vincularem a alguma organização criminosa para garantir sua permanência no convívio prisional. Como consequência, as facções deixaram de depender exclusivamente do recrutamento externo, passando a ampliar seus quadros diariamente dentro das próprias unidades prisionais.

Pontos Estratégicos para a Reestruturação do Sistema Penal

1. Revisão Legislativa

- Reavaliação da Lei Estadual nº 16.449/2025, que institui o Estatuto da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Programa de Gestão e Segurança

- Restabelecimento da individualização da execução penal, mediante a separação efetiva de presos primários, provisórios e condenados.
- Incentivo à criação e manutenção de galerias destinadas a apenados não vinculados a facções criminosas.
- Fortalecimento das ações de combate interno às facções e às suas lideranças.
- Busca pelo equilíbrio na ocupação dos espaços internos entre os diferentes grupos criminosos, evitando a concentração de poder.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Ampliação dos programas de trabalho prisional voltados aos apenados não faccionados.
- Implementação de medidas para redução da superlotação carcerária.

3. Estrutura Física e Recursos Humanos

- Construção de novas unidades prisionais.
- Redução do déficit de efetivo da Polícia Penal.
- Melhoria da relação servidor/apenado, atualmente em aproximadamente 1 servidor para cada 9,1 presos, buscando atingir parâmetros mais adequados de segurança e gestão.

4. Valorização Profissional e Gestão de Pessoas

- Implementação de políticas permanentes de valorização dos servidores da Polícia Penal.
- Simetria salarial do Policial Penal classe especial com Comissário da PC, Capitão BM
- Combate efetivo ao assédio moral, psicológico e institucional.
- Substituição de gestores sem experiência operacional por profissionais capacitados, com conhecimento técnico e vivência prática no sistema penal.
- Reestruturação dos Grupos Táticos, com renovação parcial de seus integrantes e revisão dos protocolos de atuação.
- Reformulação da Escola do Serviço Penitenciário (ESP), priorizando a formação continuada e a transmissão da experiência profissional acumulada pelos servidores.
- Paridade e Integralidade conforme EC nº 103/2019.
- Fim do desconto previdenciário para aposentado e pensionista
- Reclassificação do cargo de Técnico Administrativo da Polícia Penal para nível superior,



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5. Progressão Técnica para Funções de Gestão

Criação de critérios objetivos para o exercício de funções estratégicas, vinculando tempo de serviço, capacitação profissional e desempenho funcional:

- **Até 4 anos de serviço:** atuação prioritária na atividade-fim.
- **De 4 a 8 anos:** habilitação para Supervisor de Turma.
- **De 8 a 12 anos:** habilitação para Assessor de Segurança e Disciplina (ASD) e Diretor de Estabelecimento Penal.
- **De 12 a 16 anos:** habilitação para Diretor de Departamento, Delegado Penitenciário e Corregedor.
- **Acima de 16 anos:** habilitação para Corregedor-Geral e Superintendente.

A ocupação dessas funções, embora sujeita à livre nomeação do Poder Executivo, deve observar critérios mínimos de qualificação técnica, experiência operacional e formação específica, fortalecendo a profissionalização da gestão do sistema penal.

#Valorização do servidor:

➤ **Busca da Simetria.**

Na criação do subsídio foi acordado que teríamos esta isonomia entre os cargos como norteador salarial, o que fez com que a categoria concordasse com a substituição para esse modelo de pagamento salarial, por subsídio. O descumprimento deste acordo tem causado uma saída constante de servidores da Polícia Penal para outros concursos públicos, servidores estes, a maioria já estabilizados

Propositura: Do tratamento igualitário, a isonomia/equiparação (igualdade formal) entre as instituições policiais de natureza civil, Polícia Penal



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e Polícia Civil, da segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul, Art. 124 da Constituição Estadual.

No ano de 2009 foi promulgada a Lei Complementar Nº 13.259 que dispõe sobre a Organização Básica do Quadro Especial de Servidores Penitenciários, dentre as disposições, destaque para a criação do quinto e último grau de progressão na carreira, diga-se, “**Classe E**”, para todos os cargos que integram a estrutura do referido quadro especial dos servidores penitenciários, destaque ainda para a exigência de escolaridade de “**Nível Superior**” para o ingresso na carreira do cargo de Agente Penitenciário.

IMPORTANTE: Com a criação da “**Classe E**” (topo da carreira), bem como, a exigência do “**Nível Superior**” para o cargo do Agente Penitenciário, atual Policial Penal, busca-se a ISONOMIA de tratamento igualitário (igualdade formal), a equiparação de cargos e subsídios, do cargo de Policial Penal da Polícia Penal em relação aos cargos dos agentes policiais (Escrivães, Inspetores e Comissários) da Polícia Civil.

No ano de 2012, com a promulgação das Leis 14.073 (31/07/2012) e 14.189 (31/12/2012), o Estado reconheceu a ISONOMIA e a EQUIPARAÇÃO entre cargos e subsídios do cargo de Agente Penitenciário da SUSEPE e os cargos dos agentes policiais da Polícia Civil conforme quadro demonstrativo a seguir:

Cargo de Nível Superior – Classe

Subsídio

Agente Penitenciário **Classe A** (SUSEPE)

Escrivão e Inspetor de **1ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 5.500,00



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Agente Penitenciário **Classe B** (SUSEPE)

Escrivão e Inspetor de **2ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 8.000,00

Agente Penitenciário **Classe C** (SUSEPE)

Escrivão e Inspetor de **3ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 10.000,00

Agente Penitenciário **Classe D** (SUSEPE)

Escrivão e Inspetor de **4ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 12.000,00

- TOPO DA CARREIRA (última classe)

Agente Penitenciário **Classe E** (SUSEPE)

Comissário de Polícia (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 15.000,00

No ano de 2014, com a promulgação da Lei 14.514 (08/04/2014), o governo do Estado concede um índice de reajuste somente para os agentes policiais da Polícia Civil, o índice de **15,76%**. A partir deste momento, a relação de ISONOMIA e EQUIPARAÇÃO dos cargos de nível superior e seus respectivos subsídios entre os Agentes Penitenciários da SUSEPE e os agentes policiais da Polícia Civil deixou de existir, conforme demonstrativo a seguir:

Cargo de Nível Superior – Classe

Subsídio

Agente Penitenciário **Classe A** (SUSEPE)

SUBSÍDIO: R\$ 5.500,00



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Escrivão e Inspetor de **1ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 6.366,80

Agente Penitenciário **Classe B** (SUSEPE)

SUBSÍDIO: R\$ 8.000,00

Escrivão e Inspetor de **2ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 9.260,80

Agente Penitenciário **Classe C** (SUSEPE)

SUBSÍDIO: R\$ 10.000,00

Escrivão e Inspetor de **3ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 11.576,00

Agente Penitenciário **Classe D** (SUSEPE)

SUBSÍDIO: R\$ 12.000,00

Escrivão e Inspetor de **4ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 13.891,20

- TOPO DAS CARREIRAS (última classe)

Agente Penitenciário **Classe E** (SUSEPE)

SUBSÍDIO: R\$ 15.000,00



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Comissário de Polícia (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 17.364,00

No ano de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 104/2019, redação no Art. 144 da CF/88, a assembleia legislativa (AL/RS) promulgou a Emenda Constitucional Nº 82 (10/08/2022), que inseriu a instituição Polícia Penal no Art. 124 (inciso V) da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul.

No ano de 2025, foi promulgada a Lei Complementar Nº 16.449 (24/12/2025), que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul, dentre as disposições e providências, destaque para a mudança da nomenclatura funcional do cargo de Nível Superior, de **Agente Penitenciário** para a nomenclatura de **Policia Penal**, destaque ainda para a nova estrutura (numeral) de classes para o referido cargo, o mesmo fica estruturado em 5 (cinco) classes, assim sendo, Policia Penal de 1ª Classe, de 2ª Classe, de 3ª Classe, de 4ª Classe e Policia Penal **Classe Especial** referente a última classe do cargo, o topo da carreira do policial penal.

O ano **2026** (mês de referência: janeiro), a Polícia Penal e a Polícia Civil, ambas instituições policiais de natureza civil no exercício da segurança pública do Estado, com atribuições e finalidades distintas, a primeira exercendo a função de polícia na execução das penas e a segunda exercendo a função de polícia na investigação de crimes. Em relação a carreira dos agentes policiais entre as duas instituições, fica evidente a falta de tratamento igualitário (igualdade formal) de ISONOMIA/EQUIPARAÇÃO referente aos cargos (nível superior) e subsídios, conforme demonstrativo a seguir:

Cargo de Nível Superior – Classe

End: Rua Domingos José de Almeida, 200 – Rio Branco – Porto Alegre - RS - CEP 90420-200- Fone (51) 3225-1148
E-mail: sindppenrs@gmail.com - Site: www.sindppenrs.org.br



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Subsídio

Policial Penal de **1ª Classe** (PP)

SUBSÍDIO: R\$ 6.305,76

Escrivão e Inspetor de **1ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 7.299,54

Policial Penal de **2ª Classe** (PP)

SUBSÍDIO: R\$ 9.172,01

Escrivão e Inspetor de **2ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 10.617,53

Policial Penal de **3ª Classe** (PP)

SUBSÍDIO: R\$ 11.465,01

Escrivão e Inspetor de **3ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 13.271,90

Policial Penal de **4ª Classe** (PP)

SUBSÍDIO: R\$ 13.758,01

Escrivão e Inspetor de **4ª Classe** (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 15.926,28

TOPO DAS CARREIRAS PP e PC (última classe)



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Policial Penal Classe Especial (PP)

SUBSÍDIO: R\$ 17.197,52

Comissário de Polícia (PC)

SUBSÍDIO: R\$ 19.907,86

Em 2020, foi a vez de a BM adotar o modelo de subsídio, momento em que o valor dos capitães foi reajustado para um patamar maior, quebrando ainda mais simetria que teria sido proposto pelo governo.

É importante destacar que essa simetria entre policial penal classe especial, Comissário e Capitão nunca foi uma simples política de governo, mas sim uma POLÍTICA DE ESTADO, lamentavelmente rompida unilateralmente trazendo o sentimento claro aos servidores de traição. Esse prejuízo representa uma grave desvalorização salarial e funcional não apenas para os policiais penais classe especial, mas para toda a carreira de servidores da Polícia Penal. O resultado da falta do cumprimento tem sido os altos índices de solicitação de exonerações de servidores, que buscam melhores carreiras públicas, ou até mesmo o serviço privado.

Todo infrator que comete os mais diversos crimes no Estado do Rio Grande do Sul é preso e investigado pelas corporações da Polícia Militar e da Polícia Civil. Após a atuação dessas instituições, cabe à Polícia Penal garantir o cumprimento das medidas judiciais e da execução da pena, mantendo esses indivíduos afastados do convívio social.

Atualmente, a Polícia Penal constitui a segunda maior corporação policial do Estado, atuando de forma integrada com as demais forças de segurança pública. Essa integração não se limita apenas à nomenclatura policial, mas



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

também às finalidades em comum: preservar a ordem pública, proteger a integridade física e o patrimônio dos cidadãos, além de assegurar o cumprimento das leis.

As instituições compartilham, ainda, desafios e responsabilidades semelhantes, como a exposição à periculosidade da atividade, a atuação em setores de inteligência e o intercâmbio permanente de informações estratégicas.

Fortalecer as instituições de segurança pública e promover uma relação harmoniosa entre as carreiras passa, necessariamente, pela valorização salarial e pelo comprometimento do Estado com o cumprimento de acordos estabelecidos. Trata-se de uma responsabilidade que vai além de um plano de governo, consolidando-se como um compromisso permanente de gestão de Estado.

➤ Durante a gestão do Governo de Eduardo Leite nos últimos sete anos e meio, período em que a situação do sistema penal tem se agravado, visto que tínhamos 33.800 mil apenados e efetivo funcional de 3.999 agentes penitenciários, mais 1.200 policiais militares trabalhando operacionalmente, totalizando cerca de 5.200 servidores. Na atualidade, temos mais de 55 mil apenados, com 6100 policiais penais operacionais.

A medida inicial era de um servidor para 6,5 apenados e, atualmente, está em 1 servidor para cada 9,1 apenados. O recomendado por órgãos internacionais que tratam da segurança em estabelecimentos prisionais é de um servidor para, no máximo, 5 apenados.

Ainda, podemos citar que o Estado, nesse mesmo período, construiu e ampliou estabelecimentos como a Cadeia Pública de Porto Alegre, Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional, Penitenciária Estadual de Sapucaia do



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Sul, Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, Penitenciária Estadual de Guaíba, Penitenciária Estadual de Rio Grande, Presídio Feminino de Rio Pardo, Módulo de Segurança Máxima da Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas e ampliação da Penitenciária Estadual de Canoas.

Todas estas, somadas, não superam 5 mil vagas para presos no sistema, tendo aumentado, nesse período, 20 mil presos. Sabemos que uma matemática simples demonstra que os 15 mil excedentes foram absorvidos pelo sistema existente.

Não podemos deixar de mensurar que 900 servidores colocados no sistema são insuficientes para as novas unidades criadas e assumidas em substituição a BM, e que, somado ao rol de novas atribuições criadas aos policiais penais, têm elevado os problemas da falta de servidores para realizarem as atividades de segurança dentro das unidades.

Não podemos deixar de mencionar as diversas unidades prisionais do Estado que receberam apenas a ordem para retirar das muralhas a Polícia Militar e substituir por um servidor da Polícia Penal, assumindo as guaritas, sem incremento nenhum de efetivo dentro do estabelecimento. Causando, na prática, que as guaritas da muralha fiquem desativadas ou tenham postos internos sem efetivo para o funcionamento.

Neste breve relato transcorrido acima, demonstramos a realidade dentro dos presídios do Estado. Nos causa grande temor que esta precarização gere o que ocorreu nos presídios Central e no Presídio Estadual do Jacuí, com grandes rebeliões e motins, com mortes tanto de apenados quanto de servidores, resultando na ocupação, pela Polícia Militar, por décadas nos estabelecimentos, como o caso da PEJ.

Os problemas existentes hoje de déficit funcional são visíveis em todas as unidades do Estado. Mas existe uma necessidade clara de condições reais de



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

serviço, que não podem ser menosprezadas, como ter efetivo funcional adequado, habilitado e com experiência trabalhando nas casas prisionais. E até o Estado criar os mecanismos de chamamento e qualificação os servidores atuais estão expostos a esta situação que extrapola a atividade que exerceu o concurso público.

Desta forma solicitamos o pagamento de adicional de periculosidade de 30%, sobre o salário base de todos servidores da polícia penal, pelo período em que o governo não se adequar ao cumprimento da resolução 09, do Conselho Nacional de política criminal e penitenciário - CNPCP, que define critérios para adequada proporção entre o número de presos e o contingente de policiais penais e profissionais da equipe técnicas nas unidades prisionais.

➤ É imprescindível que o Governo do Estado promova a reposição inflacionária dos vencimentos, em observância aos princípios constitucionais da valorização do serviço público, da irredutibilidade remuneratória e da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Os servidores da Polícia Penal têm amargado, por 12 anos, a ausência de correções dignas da inflação. Todos os pequenos percentuais concedidos foram devorados por mudanças de alíquotas previdenciárias e pelos descontos do IPE Saúde, resultando em remuneração de forma muito modesta e abaixo de qualquer perspectiva, até este momento, de uma reposição adequada.

A ausência de revisão geral anual em índices compatíveis com a realidade inflacionária ocasionou significativa defasagem remuneratória, agravada pelo aumento das contribuições previdenciárias e pelos reajustes incidentes sobre o IPE Saúde, fatores que reduziram ainda mais a remuneração líquida percebida pelos servidores.

➤ No âmbito da política de segurança pública e da gestão do sistema penitenciário estadual, propõe-se a revisão da Lei nº 16.449 à luz da



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Emenda Constitucional nº 82/2022 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A referida Emenda instituiu a Polícia Penal como órgão permanente da segurança pública e promoveu a reestruturação do sistema prisional estadual, estabelecendo a transformação dos cargos da área penitenciária em cargos da Polícia Penal, bem como a reorganização da carreira e a transposição dos servidores em atividade para a nova estrutura funcional, nos termos da legislação específica.

O ambiente prisional é composto por diferentes categorias funcionais — operacionais, administrativas e técnicas — todas inseridas no contexto da execução penal e da segurança institucional dos estabelecimentos prisionais. Nesse sentido, a EC nº 82/2022 estabeleceu um modelo de atuação integrada no âmbito da Polícia Penal, com atribuições de poder de polícia para todos os cargos no ambiente prisional, respeitadas as atribuições específicas de cada função na forma da lei.

Todavia, a Lei nº 16.449 não reflete integralmente esse desenho constitucional, especialmente quanto à adequada inserção e valorização dos cargos administrativos e técnicos no contexto da estrutura da Polícia Penal e das atividades inerentes à segurança institucional. Propõe-se como diretriz de governo a revisão e adequação da legislação vigente, de modo a garantir plena conformidade com a Emenda Constitucional nº 82/2022, assegurando unidade de atuação, segurança jurídica e fortalecimento institucional da Polícia Penal no Estado.

➤ Reclassificação do cargo de Técnico Administrativo da Polícia Penal para nível superior, considerando que atualmente o cargo possui exigência apenas de nível médio, em manifesta desconformidade com a complexidade das atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores. Anteriormente, durante as reuniões sobre a regulamentação da PP, junto à gestão do governo, contando com SPGG, PGE e Casa Civil, ficou acordado pacificamente que,



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

após o texto aprovado, seria aberto projeto que contemplasse esta questão.

➤ **Integralidade e paridade aos servidores que ingressaram na POLÍCIA PENAL antes da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019** - Assim como os servidores federais da segurança pública, Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Penal Federal, outros estados da federação estão garantido aos servidores da mesma área a paridade e integralidade de acordo com o Art. 5º da mencionada EC/103 o total da remuneração e paridade plena. Por uma questão de isonomia e legalidade acreditamos que aqui no estado o mesmo deva ser implementado.

➤ A cobrança do desconto previdenciário para aposentado e pensionista mantida pelo Estado representa uma das mais graves injustiças praticadas contra aqueles que dedicaram toda uma vida ao serviço público e à construção das instituições gaúchas. Trata-se de medida que penaliza justamente quem já contribuiu durante toda a vida funcional, cumpriu sua parte e que, agora, na aposentadoria, na condição de aposentado ou pensionista, deveria receber proteção, respeito e reconhecimento, e não a imposição de novos sacrifícios. É inadmissível que aposentados e pensionistas sejam tratados como instrumentos de ajuste fiscal, e que o pretense equilíbrio das contas públicas seja buscado à custa de quem já dedicou anos de trabalho ao serviço público, já verteu sua contribuição ao sistema previdenciário e hoje depende de proventos de natureza alimentar para viver com dignidade. Embora amparada por alterações normativas recentes, a manutenção dessa cobrança mostra-se desproporcional, socialmente injusta e profundamente gravosa, sobretudo no atual cenário econômico, no qual aposentados e pensionistas vêm sendo sucessivamente chamados a suportar novos ônus, sem qualquer recomposição efetiva de seus rendimento